



EMENTÁRIO SELECIONADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.



A decisão do Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, de que o empregado público celetista se submete à aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da CF. Nesse contexto, o empregado público, ao completar 70 anos de idade, autoriza o empregador a dispensá-lo, sem que se configure a hipótese de dispensa injusta, muito menos tratamento discriminatório. Além disso, por se tratar de regular extinção do contrato de trabalho autorizada por lei, resta também indevida a reintegração ou mesmo o pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Precedentes. Óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido”. (AIRR-11262-22.2017.5.18.0002, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 15/03/2019)

(ROT – 0010038-40.2022.5.18.0013, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/08/2022)

EXCESSO DE PENHORA. CONFIGURAÇÃO. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OUTRO BEM DA MESMA CATEGORIA E DE MENOR VALOR A SER PENHORADO.

Há excesso de penhora se são penhorados vários bens, em valor consideravelmente superior ao crédito em execução, sendo um ou alguns deles suficientes para garantir o juízo, ou se a penhora recai sobre bem de maior valor, existindo outro, da mesma categoria, de valor inferior e capaz de garantir a execução.

(AP-0010120-11.2019.5.18.0261, Relator Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/07/2022)



EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO NA FASE DE EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO.

É pressuposto legal para a caracterização de fraude à execução a existência de demanda anterior à alienação do bem capaz de reduzir o devedor à insolvência (art. 792, IV, CPC). No presente caso, restou evidenciada fraude à execução, visto que a alienação de veículo pertencente à executada ocorreu após a propositura da ação trabalhista, quando já iniciada a fase de execução, razão porque há de ser mantida a constrição judicial realizada.

(AP-0010372-74.2022.5.18.0013, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 27/07/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO COPROPRETÁRIO.

É necessária a intimação prévia do coproprietário do imóvel penhorado, a fim de que, na condição de cônjuge do executado, possa exercer durante o leilão o direito de preferência assegurado no art. 843, §1º do CPC.

(AP-0010170-64.2022.5.18.0121, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/07/2022)

SUBORDINAÇÃO. PODER DE RECUSAR DE TRABALHO. DESCARACTERIZAÇÃO.

Tendo alienado o poder de dirigir a própria atividade produtiva e, por isso, estando inserido na órbita empreendedora de outrem, ressalvado o direito de resistência e disposição legal em outro sentido, o trabalhador que pode recusar oferta de trabalho não é empregado.

(RORSum - 0010800-08.2021.5.18.0008, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/07/2022)



AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSULTA AO CONVÊNIO CRCJUD. DEFERIMENTO DA MEDIDA.

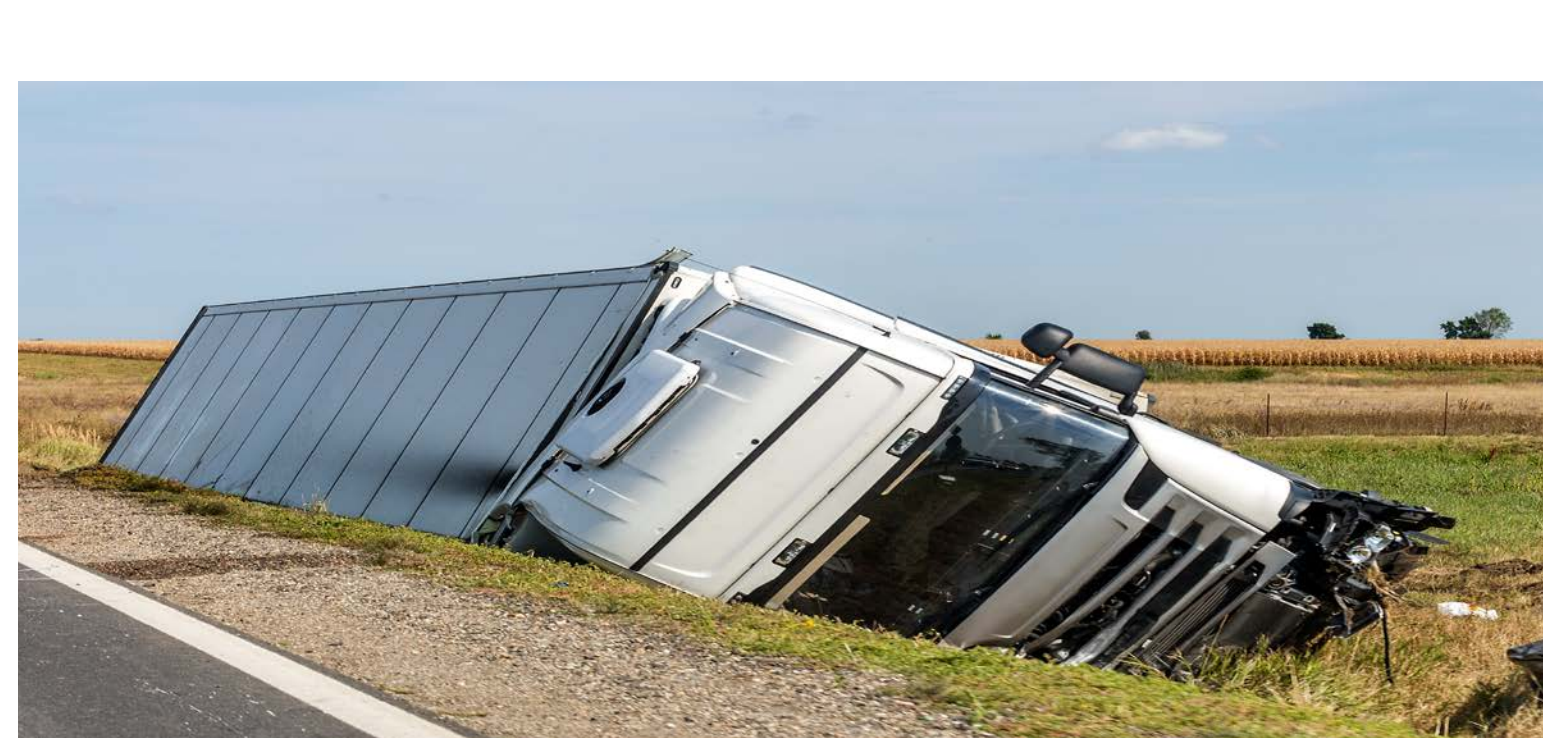
A responsabilidade dos bens do casal prevista no art. 790, IV, do CPC não autoriza, por si só, a inclusão no polo passivo da execução de cônjuge de sócio da executada que não constou no título executivo. Tal proceder acabaria por impor ao cônjuge do sócio executado a assunção da própria obrigação deste último, criando típica responsabilidade solidária não prevista em lei. Ou seja, apenas a existência de matrimônio não é motivo para a inclusão do cônjuge do executado no polo passivo da execução. No entanto, no caso, há provas de que terceira pessoa, que se apresentou como ex-esposa do executado ao Oficial de Justiça, tenha participação na empresa executada e se beneficiado da prestação dos serviços. Nesse contexto, defere-se a realização de consulta ao convênio CRCJUD, a fim de averiguar se o executado é casado. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento.

(ROT – 0010357-69.2021.5.18.0004, Relatora: Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 19/07/2022)

ACIDENTE DE TRAJETO FATAL. EMPREGADO AJUDANTE DE MOTORISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. FATO DE TERCEIRO QUE NÃO AFASTA O NEXO.

Considerando que a atividade profissional desenvolvida pelo reclamante (ajudante de motorista), expunha-o a um risco de acidente superior à média assumida pelos trabalhadores em geral, a responsabilidade da reclamada é de natureza objetiva, conforme art. 927, parágrafo único, do Código Civil. No caso, provado o dano e o nexo de causalidade, sem comprovação de nenhuma excludente (autolesão, culpa exclusiva da vítima, caso fortuito e força maior), a reclamada é civilmente responsável pelo acidente ocorrido com o obreiro, devendo indenizar os dependentes pelos danos morais e materiais sofridos em decorrência do infortúnio. A responsabilidade exclusiva de um terceiro não está entre as excludentes do nexo de causalidade.

(ROT-0010889-85.2021.5.18.0281, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 01/08/2022)



AGRAVO DE PETIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO.

Não cabe agravo de petição contra a decisão que determina a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução, pois se trata de decisão interlocutória, irrecorrível de imediato (art. 897, “a”, c/c art. 893, §1º, ambos da CLT). O recurso imediato somente seria possível com a remessa para Tribunal distinto (Súmula 214, “c”, do TST), situação diversa da dos autos. Cabe à parte renovar a matéria após a garantia do juízo (art. 884, *caput* e §4º, da CLT) e, se a decisão ainda lhe for desfavorável, aí sim interpor agravo de petição.

(AP-0010615-26.2019.5.18.0012, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/07/2022)



AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVO. ADVOGADO ENFERMO. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA.

A doença do advogado caracteriza justa causa para a suspensão do prazo recursal somente quando acarretar a absoluta impossibilidade da sua atuação profissional, especialmente quando ao substabelecimento dos poderes que lhe foram outorgados pela parte, o que não restou evidenciado no caso dos autos.

(AP-0011802-90.2019.5.18.0005, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 02/08/2022)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIROS INTERESSADOS. INCLUSÃO TARDIA DE BENEFICIÁRIOS.

Não há afronta ao princípio da isonomia o indeferimento de inserção de novos interessados no rol de beneficiados na fase de execução coletiva, quando o estado avançado em que o processo se encontra dificulta, inextricavelmente, a justa e efetiva prestação jurisdicional, eternizando a lide em prejuízo aos demais interessados, máxime em considerando que já houve perícia de individualização, bem como o levantamento de alguns valores, circunstância que fatalmente prejudicaria o equilíbrio contábil e atuarial dos valores justos devidos a cada beneficiário. Não haverá vulneração ao princípio do acesso à justiça, na medida em que quaisquer interessados, munidos de ações autônomas, poderá pleitear eventuais direitos amparados no objeto da presente ação autos, bem como, reparações por não terem sido oportunamente incluídos a tempo e modo na lista originalmente confeccionada pela executada quando do início da liquidação e cumprimento da decisão.

(AP-0011568-33.2013.5.18.0001, Relatora: Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 28/07/2022)



TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. AMIZADE ÍNTIMA. RELAÇÃO DE VIZINHANÇA.

Consideração e boa relação de vizinhança não caracterizam amizade íntima, parcialidade e interesse capazes de tornar suspeita a testemunha.

(ROT-0010409-35.2021.5.18.0111, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 01/08/2022)

“AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMAÇÃO OCORRIDA EM 2º LEILÃO. LANÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não é vil lanço igual ou superior a 50% do valor da avaliação, ofertado em 2º leilão. Esse percentual tem sido adotado em razão de sua razoabilidade, quando sopesados a necessidade de se remir a execução e o dever do Juízo de repelir lanços irrisórios, mas considerando a dificuldade de se encontrar interessados em arrematar bens levados à praça/leilão”. (TRT18, AIAP-0010680-61.2013.5.18.0002, Rel. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª TURMA, 21/02/2022)

(AP-0011212-32.2018.5.18.0011, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 01/08/2022)

NORMA COLETIVA. BIOMÉDICOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

A interpretação sistemática, teleológica e restritiva das normas coletivas que dispõem sobre as gratificações devidas aos biomédicos que assumem a responsabilidade técnica do estabelecimento - mínimo de 50% do piso - e aos que exercem cargo de chefe - sem indicação de percentual - faz concluir que a primeira é excludente da segunda, ainda que se acumulem os dois cargos. Recurso a que se nega provimento.

(ROT - 0010866-79.2021.5.18.0010, Relator: Juiz Convocado JUIZ CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/08/2022)

